

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDOS PRELIMINARES PARA OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

O Gabinete do Comandante da Marinha, em Brasília, irá contratar empresa especializada em comercialização de equipamentos e acessórios de apoio à comunicação institucional. A empresa contratada deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes para comercialização de tais produtos, nesta data aplicada. O regime de contratação será o de menor preço por grupo.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente estudo tem como finalidade identificar e analisar os meios necessários para atender adequadamente às demandas deste Órgão, contribuindo para um planejamento preliminar eficaz e eficiente da contratação. Busca-se garantir a segurança jurídica do processo, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação. Por fim, objetiva-se apresentar fundamentos técnicos e objetivos que subsidiem a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017 e demais normativos aplicáveis.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos e acessórios de apoio à comunicação modernos e de alta resolução, essenciais para o atendimento das demandas do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), especialmente nas atividades institucionais, eventos solenes e cerimônias oficiais que contam com a presença de autoridades civis e militares de alto escalão, incluindo o próprio Comandante da Marinha.

A utilização de equipamentos atualizados e com tecnologia de ponta é imprescindível para garantir a qualidade na captação de imagens e vídeos, assegurando registros com nitidez, fidelidade de cores e estabilidade, atributos indispensáveis para a divulgação institucional, produção de material histórico e comunicação oficial da Marinha do Brasil. Ademais, os atuais recursos disponíveis encontram-se defasados, não atendendo plenamente aos requisitos técnicos exigidos para coberturas de alta complexidade, o que compromete tanto a imagem institucional quanto o registro adequado de momentos relevantes da Força.

Portanto, a aquisição proposta é justificada pela necessidade de modernização dos meios audiovisuais do GCM, visando assegurar a qualidade, eficiência e confiabilidade nas produções audiovisuais, de forma alinhada à importância das solenidades em que serão empregados, bem como aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Bens comuns

1.2 Os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, uma vez que não foram identificadas especificidades ou complexidades técnicas que justificassem a realização de audiência pública para a coleta de contribuições na definição da solução mais adequada, visando a melhor relação custo-benefício. Seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Atividade de Custeio

1.3 As aquisições caracterizam-se como atividade de custeio, conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

1.4 Este Órgão está ciente da necessidade de autorização para a celebração de novos contratos administrativos relacionados à atividade de custeio, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Exclusividade e Cota reservada

1.5 Justifica-se a não aplicação da exclusividade de cotas reservadas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte neste certame, considerando que a separação de itens acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por cotas poderia comprometer a uniformidade e a qualidade do conjunto do objeto a ser contratado. Essa medida visa garantir a padronização dos itens, evitando a aquisição de produtos idênticos com padrões de qualidade distintos, conforme o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6 Dessa forma, visando atender ao princípio da padronização, a Administração não aplicará a Cota Reserva aos itens estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que sejam divisíveis.

2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O Decreto nº 11.137/2022 torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21, que trata do Plano de Contratações Anual (PCA).

2.2 Todavia, a presente contratação consta do Programa de Aplicação de Recursos (PAR), correlato ao PCA de que tratam o Decreto supramencionado e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "COMPRASNET", no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3.3 O objeto a ser contratado está conforme o Catálogo de Materiais (CATMAT), com os Códigos discriminados no apêndice I e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.4 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.5 Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.6 Durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, serão observadas as seguintes práticas de sustentabilidade:

Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

3.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo a conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

3.8 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANSIVA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – Setembro/2023 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

3.9 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

3.9.1 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

3.9.2 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

3.9.3 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.9.4 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.9.5 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

3.9.6 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

3.9.7 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.9.8 Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

3.9.9 Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

3.9.10 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.9.11 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.9.12 Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos decorrentes da contratação e prever sua destinação ambiental adequada (Coleta Seletiva adequada);

3.9.13 A CONTRATADA poderá comprovar (por outros meios de provas válidas e regulares admitidas pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário);

3.9.14 A CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as inerentes licenças, quando o objeto assim a exigir;

3.9.15 Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.9.16 Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

3.9.17 Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Verificou-se que há fornecedores com a capacidade de ofertar os itens de que a Administração necessita.

4.2 A aquisição desses equipamentos, nos presentes termos, será realizada através de um processo licitatório que é, no momento, a solução adequada para sanar as necessidades e promover economicidade para o Gabinete do Comandante da Marinha.

4.3 Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.4 A elaboração da pesquisa de preço foi formalizada obedecendo aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada para atendimento da presente necessidade administrativa como um todo é a realização de Pregão, por Termo de Contrato, pelo fato de a mesma representar a solução tecnicamente mais econômica, vantajosa ou eficiente.

5.2 Inicialmente, foi realizado levantamento de Atas de Registro de Preços (ARP's) vigentes na instituição que pudessem suprir as necessidades inicialmente apresentadas. Não sendo possível atender a totalidade da demanda apresentada, partiu-se para levantamento de mercado, através de busca no banco de preços, compras.gov, em sites da internet e/ou diretamente com fornecedores. Em análise aos processos realizados em ocasiões anteriores, e em aquisições similares promovidas pelos mais diversos órgãos, observou-se que a metodologia aplicada nesta contratação é a mais apropriada para o momento, não sendo observado nem nos processos licitatórios nem no mercado, fornecedores de novas tecnologias e/ou soluções que melhor atendam a necessidade da Administração.

5.3 Ainda, considerando que os materiais aqui demandados são de uso permanente ou depreciados, isso impossibilitaria, por exemplo, o aluguel dos mesmos. Com isso não visualizamos outra possibilidade para aquisição desta demanda. Além disso, as quantidades solicitadas são as mínimas necessárias para atender as demandas das atividades deste Gabinete.

6 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

6.1 As quantidades estabelecidas nesta demanda encontram-se em apêndice I do Termo de Referência.

6.2 Em observância ao disposto do inciso III, do art. 40, da Lei n° 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização.

6.3 Os valores foram obtidos a partir da média/mediana/menor preço dos orçamentos apresentados, bem como consulta a preços públicos, conforme o art. 6° da IN SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, e os orçamentos e planilha de cálculo de que trata o subitem supramencionada foram acostados aos autos da instrução processual.

6.4 Os bens objetos desta licitação são classificados como comuns, acordo item 1.2 deste Estudo.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação foi estimada em R\$ 68.896,54 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

7.2 A estimativa dos preços foi realizada em consulta a fornecedores, conforme acostado aos autos.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, atendendo aos princípios do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento, é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Em regra, conforme inciso VII do art. 18 e seu caput, da Lei nº 14.133/2021, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia deve observar os potenciais de economia de escala, bem como serem consideradas todas as especificações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação. Com base nos arts. 78 e 82 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), será adotado o procedimento de celebração de Termo de Contrato para viabilizar a contratação.

8.3 Considera-se ainda, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, atendendo aos parâmetros de qualidade e buscando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o inciso II e III, § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela **organização do certame em itens**. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

8.5 No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos a fornecerem as demandas apresentadas, observados em processos licitatórios semelhantes, conforme apresentado neste instrumento, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 A aquisição pretendida não requer contratação correlatas e/ou interdependentes.

9.2 É vedada a prática de contratação correlata e/ou interdependente.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 O resultado pretendido com a conclusão do processo licitatório é a aquisição equipamentos e acessórios de apoio à comunicação institucional para o Gabinete do Comandante da Marinha, visando garantir a continuidade e a qualidade das atividades institucionais desenvolvidas pelas Assessorias, especialmente em relação ao registro, documentação e divulgação de eventos, cerimônias, ações operativas e administrativas.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Esta contratação almeja manter e propiciar que as contratações, ocorra conforme o planejado.

11.2 Está alinhada as Diretrizes do comando, visto propiciar uma melhora nas condições de trabalho do efetivo do Gabinete do Comandante da Marinha.

11.3 Quanto ao alinhamento da contratação com o Plano Plurianual (PPA), é possível constatar que esta contratação está alinhada com as diretrizes do Governo Federal, visto o fato de haver previsão de recurso para tal ato.

12 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 O resultado pretendido será alcançado com aquisição desses equipamentos, que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha.

12.2 Os ganhos diretos que se almejam com a contratação, estão relacionados na justificativa da aquisição de cada um dos itens, conforme previsto no item 2 deste instrumento.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, obtenção de licenças, outorgas e/ou autorizações, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que se trata de aquisições de materiais comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

14 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme detalhado no item 3 deste presente Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da aquisição de bens, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no art. 5º, § 1º, da IN/SLTI nº 01/2010 e os critérios de sustentabilidade ambiental.

15 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1 A Administração tomará as seguintes providências antes da emissão da Nota de Empenho:

15.1.1 Definição das quantidades dos itens solicitados referenciando-se sempre ao nível de estoque dos itens no momento da aquisição;

15.1.2 Tentar para a boa gestão dos itens que serão adquiridos; e

15.1.3 Acompanhamento rigoroso das ações previstas para um melhor aproveitamento dos itens.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação deverá ser exercida por equipe e/ou profissional legalmente habilitado indicado pelo setor técnico responsável e deverá ser ratificada e formalizada por meio de portaria do Chefe do Gabinete ou do Subchefe do Gabinete, quando delegado.

17 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a realização administrativa deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a proposta desses equipamentos para o Gabinete do Comandante da Marinha, em Brasília, com amparo em ferramentas legais e verbas disponíveis para tal.

18 NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO GRAU DE SIGILO

18.1 Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi avaliada a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e foi decidido que não haverá necessidade de classificação sigilosa, em função de não haver elementos que a justifique.

18.2 Embora os documentos não necessitem de adoção de grau de sigilo, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança para o acesso às instalações da Marinha.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Integrante Técnico	Integrante Administrativo
LUIZ CLAUDIO RUFINO DA SILVA Suboficial (EF) Supervisor de Fotografia	LORENA BORGES DO NASCIMENTO Terceiro-Sargento (AD) Auxiliar de Relações Públicas
Integrante Requisitante	
ADILENE CUNEGUNDES DA SILVA Capitão de Corveta (T) Oficial de Relações Públicas	